

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi, alterou e aprovou, através da Resolução 01/2024, em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024, o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do Lagesprevi e o presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal deste Instituto, respeitando-se o artigo 53, contido na Lei Complementar nº154 de 24 de outubro de 2001.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo 03 (três) membros eleitos dentre os servidores municipais e 03 (três) membros indicados, 2 (dois) pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) pelo Chefe do Poder Legislativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, na ausência de suplentes eleitos serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 1º O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regime interno;
- II - eleger seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do Lagesprevi.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros efetivos, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

§ 3º Fica instituído o pagamento de "jetons" aos membros do Conselho Fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 4º Observado o mandato do Conselho Fiscal conforme o caput, a recondução de 50% (cinquenta por cento) de seus membros será obrigatória, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, conforme regulamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 5º Fica assegurada a participação dos membros no Conselho Fiscal em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 6º Fica assegurada a participação efetiva da Diretoria Executiva do Lagesprevi em todas as reuniões.

§ 7º Na ausência de suplentes para proverem as vagas dos membros do Conselho Fiscal será indicado e nomeado servidor segurado, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º. São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III – convocar sessões extraordinárias, quando lhe for solicitado;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor em conformidade com o colegiado;
- VI – apreciar e informar aos demais conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- VII – convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;
- VIII – prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes, a qualquer órgão que as solicite.

Art.4º A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um servidor do Lagesprevi de sua escolha.

Art. 5º A presidência das sessões será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal, e em sua ausência ou impedimento, pela Diretoria Executiva do Lagesprevi.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- II – examinar os boletins de receitas e despesas do Lagesprevi, sendo assegurado o acesso às informações de qualquer natureza, inclusive bancário e fiscal;
- III – examinar os balancetes e balanços do Lagesprevi, bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros;
- IV – examinar livros e documentos;
- V – fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios previdenciários, assim como a aplicação dos recursos financeiros, controle e resultado dos investimentos;
- VI – apreciar a prestação de contas bimestral e anual do Lagesprevi, registrado em ata;
- VII – fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos dos recursos do Lagesprevi;
- VIII – fiscalizar processos licitatórios e contratações relacionados ao Lagesprevi;
- IX – emitir quando solicitado, parecer sobre as atividades financeiras e administrativas do Lagesprevi;
- X – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;
- XI – solicitar ao Conselho Administrativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica referentes a assuntos de sua competência;
- XII – lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
- XIII – solicitar esclarecimento ao Presidente do Lagesprevi sobre assuntos relacionados à gestão fiscal e administrativa da instituição;

XIV – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do Lagesprevi;

XV – examinar e fiscalizar acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o Lagesprevi;

XVI – apreciar a proposta de orçamento do Lagesprevi;

XVII – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Lagesprevi, opinando a respeito.

CAPÍTULO V DO MANDATO E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º O mandato de membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

Art. 8º Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício.

Art. 9º São obrigações dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do exercício do mandato:

I – comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;

IV – analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação as despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;

V – acompanhar e verificar se o Plano de Custeio constante do cálculo atuarial está sendo regamente cumprido

VI – verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;

VII – participar de formação continuada visando contribuir para a melhoria da atuação de conselheiro, mediante convocação do Presidente, sendo as despesas de inscrição, material, hospedagem, locomoção, estacionamento e alimentação para a capacitação dos membros, totalmente custeadas pelo Lagesprevi, com as devidas prestações de conta, que não excederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno;

VIII - Possuir certificação por entidade autônoma reconhecida, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – no entanto, os eleitos que não possuem certificação válida, no ato da nomeação, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para apresentá-la, contados a partir da data da assinatura da Portaria de nomeação, sob pena de destituição automática do conselheiro, caso ultrapassado esse prazo sem a apresentação da respectiva certificação, sendo empossado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos supra.

§ 1º As faltas às sessões devem ser justificadas com antecedência e devem os seus motivos serem constados na ata da sessão.

§ 2º O Lagesprevi pagará até 03 (três) provas por pessoa para adquirir, ou renovar a certificação, caso o membro do Conselho não consiga aprovação, poderá fazer novas provas desde que cubra os custos.

§ 3º Caso algum integrante do Conselho Fiscal deseje concorrer a mandato eletivo, deve solicitar o afastamento da atividade para concorrer a desincompatibilização.

I – No caso de membro do conselho, cabe ao pré-candidato (a) encaminhar requerimento de afastamento ao Presidente do órgão, que decidirá sobre o pedido e convocará o suplente ou substituto, nos termos do art. 3º do seu regimento interno.

II – No caso de o Presidente do Conselho optar pelo afastamento para concorrer a mandato eletivo, caberá a apreciação pelo Plenário, e, enquanto durar o afastamento, a presidência das sessões será exercida pela Diretoria Executiva do Lagesprevi.

III – O conselheiro que se afastar não terá direito ao pagamento de jeton.
(Redação dada pelo Parecer Jurídico nº76/2024)

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E DO PLENÁRIO

Art. 10 O Conselho Fiscal realizará suas sessões obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros no horário marcado. E após 15 minutos de tolerância, iniciará com qualquer número de conselheiros.

§ 1º - As sessões serão realizadas mensalmente conforme cronograma previamente estabelecido.

§ 2º O Conselho, em caso de relevante necessidade, poderá ser convocado extraordinariamente, mediante solicitação expressa de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros efetivos.

§ 3º Os conselheiros que desejarem a inclusão de itens na pauta da sessão, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, para a próxima reunião e deverá constar em ata.

§ 4º As reuniões terão duração de no máximo 02 (duas) horas.

§ 5º Sempre que necessário para esclarecimentos técnicos e operacionais, estará presente nas reuniões o contador do Lagesprevi.

§ 6º É permitida a presença dos membros Suplentes do Conselho em todas as sessões, nas quais poderão participar com direito a manifestações, sem direito ao voto.

§ 7º A convite do Presidente do Conselho Fiscal ou indicação de qualquer membro do Conselho e Diretoria Executiva do Lagesprevi, poderão participar das sessões plenárias, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para obtenção de esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos da entidade.

§ 8º Na impossibilidade de reunião presencial, em caso de força maior, ou interesse de saúde pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online. Sem prejuízo ao pagamento de jeton.

Art. 11 O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Fiscal e compõe-se dos membros eleitos e indicados pelo Chefe do Poder Executivo, no exercício pleno de seu mandato.

Art. 12 As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura da ata da reunião anterior;

III – discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

V – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

VI – registrar em ata, pelo menos o primeiro nome dos conselheiros faltantes e ou sua justificativa e pelo menos o primeiro nome de todos os conselheiros presentes;

VII – desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes bimestrais e as contas, sendo que dar-se-á preferência à discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentados;

VIII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

Art. 13 Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 14 A aprovação das contas e do balancete deverá ser registrada em ata através da assinatura do contador, dos conselheiros presentes à sessão e, posteriormente publicadas no site do Lagesprevi.

Art. 15 A contabilidade evidenciará os atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mantendo controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão.

Art. 16 O Conselho deve primar para que o pagamento de despesas, obedecidas às normas que regem a execução orçamentária, far-se-á, quando possível, mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo Lagesprevi e obrigatoriamente assinado pelos ordenadores das despesas.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 17 O jeton é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, limitado ao pagamento de 1 (um) jeton mensal, no valor de 1 (uma) UFML, reajustado automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste da UFML e será pago com recursos da taxa de administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 1º É condição para o pagamento do jeton a apresentação da lista de presença devidamente assinada e a comprovação da participação em ata do Conselho. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 2º Os valores correspondentes ao jeton não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 3º O jeton será devido somente durante o exercício da função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 4º Para fazer jus ao pagamento do jeton, o membro do Conselho Fiscal deverá comparecer presencialmente às reuniões e permanecer nas reuniões do início ao término. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

§ 5º O pagamento do jeton se dará até o dia 10 do mês subsequente à realização da reunião, mediante depósito em conta a ser informada pelo Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos, que ficará responsável por mantê-la atualizada. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

§ 6º Os membros titulares dos Conselhos deverão justificar a ausência com antecedência mínima de 24h antes da data da reunião, por meio de mensagem de e-mail ou no grupo do WhatsApp. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

§ 7º Na ausência do titular, caberá ao Presidente do Conselho convocar imediatamente o suplente para a reunião, conforme disposto no regimento interno, o qual

fará jus ao pagamento do jeton. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 2 (dois) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 3 (três) de seus membros eleitos.

Art. 19 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 3 (três) dos membros do Conselho.

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 28 de agosto de 2024.

Conselheiros

Claudia Regina Porto Velho

Justina Inez Varela de Melo

Maristela Erig

Heildson de Oliveira

Talita Taborda Machado

Membros Participantes

Aldo da Silva Honorio
Presidente do Lagesprevi

Danise Guimaraes da Silva
Diretora Administrativa do Lagesprevi

Paula Cristina Pinheiro Granzotto
Diretora de Benefícios do Lagesprevi

Rosemeri Solek Martins
Diretora Financeira do Lagesprevi